



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 234, DE 04 DE JANEIRO DE 1993-

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.

Dispõe sobre correção dos valores por metro quadrado, de que trata a Tabela do Decreto nº 198, de 30 de dezembro de 1991, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Urbano.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam corrigidos os valores por metro quadrado de que trata a Tabela do Decreto nº 198, de 30/12/91, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Urbano, a partir de 01 de janeiro de 1993, como segue:

PONTOS	TIPO	METRO ²	PONTOS	TIPO	METRO ²	PONTOS	TIPO	METRO ²
139	1	123074,00	109	31	86202,00	79	61	49251,00
138	2	121742,00	108	32	86122,00	78	62	47999,00
137	3	120544,00	107	33	83194,00	77	63	46775,00
136	4	119346,00	106	34	82395,00	76	64	45577,00
135	5	118069,00	105	35	80132,00	75	65	44485,00
134	6	116924,00	104	36	80052,00	74	66	43980,00
133	7	115619,00	103	37	79813,00	73	67	41903,00
132	8	114395,00	102	38	77497,00	72	68	40625,00
131	9	113144,00	101	39	76299,00	71	69	39401,00
130	10	111919,00	100	40	75021,00	70	70	38309,00
129	11	110694,00	99	41	74408,00	69	71	36951,00
128	12	109496,00	98	42	72598,00	68	72	35727,00
127	13	109070,00	97	43	71374,00	67	73	34502,00
126	14	107047,00	96	44	70149,00	66	74	33171,00
125	15	105769,00	95	45	70069,00	65	75	32532,00
124	16	104624,00	94	46	67673,00	64	76	30775,00
123	17	104544,00	93	47	65863,00	63	77	29577,00
122	18	103160,00	92	48	65304,00	62	78	28273,00
121	19	101749,00	91	49	63973,00	61	79	27234,00
120	20	99726,00	90	50	62775,00	60	80	25797,00
119	21	98395,00	89	51	61444,00	59	81	24679,00
118	22	97170,00	88	52	60405,00	58	82	23560,00
117	23	95919,00	87	53	59074,00	57	83	22496,00
116	24	95733,00	86	54	57850,00	56	84	20898,00
115	25	93496,00	85	55	56705,00	55	85	19674,00
114	26	92245,00	84	56	55454,00	54	86	18449,00
113	27	91100,00	83	57	54202,00	53	87	17224,00
112	28	90781,00	82	58	52925,00	52	88	16506,00
111	29	89929,00	81	59	51647,00	51	89	14749,00
110	30	87107,00	80	60	50236,00	50	90	13604,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 04 de janeiro de 1993.

Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermeneildo Baldin
Assessor de Administração